



Número: **0808558-33.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **15/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.724,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELTON MARQUES PEREIRA (AUTOR)</b>	<b>RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37435 443	03/12/2020 15:12	<a href="#"><u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ELTON</u></a>	Outros Documentos

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB**

PROCESSO Nº 0808558-33.2020.8.15.0001

**ELTON MARQUES PEREIRA**, já qualificado nos autos do presente processo, em que contende com **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de sua procuradora, nos termos do artigo 1.022 e seguintes do NCPC, **opor**

---

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

---

em face da sentença proferida por este Douto Juízo, de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que ora passa a expor:

---

**DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

---

Encontram-se presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso dentre os quais se destacam legitimidade, capacidade, interesse processual, tempestividade e regularidade de representação.

Nos termos do artigo 1022, inciso I ao III, do CPC, cabe Embargos de Declaração em face Sentença ou Acórdão, quando houver obscuridate, omissão ou contradição:

---

**Endereço: Rua Paraíba, nº. 103 ou nº 95, sala 1, CEP - 58.414-058, Liberdade, Campina Grande – Paraíba, Telefone: (83)8822-0013, e-mail: rawlla-kycia@hotmail.com**



**Art. 1022.** Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de oficial ou a requerimento;
- III- Corrigir erro material;

Diante do exposto, requer o acolhimento e provimento dos embargos de declaração, a fim de que se este Douto Juízo, pronuncie-se acerca da omissão, abaixo mencionada.

#### **HISTORICO PROCESSUAL**

O embargante propôs Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor da embargada objetivando receber o valor integral da indenização pertinente ao seguro DPVAT para DAMS e invalidez, decorrente ao acidente de trânsito, onde ficou com sequelas, conforme relatado na peça exordial, a embargada foi citada e apresentou contestação, e, em seguida, ocorreu perícia médica, tendo a embargante se manifestado quanto ao laudo pericial, e por fim, proferida sentença por parte deste Douto Juízo, julgando improcedentes os pedidos do embargante.

#### **DA OMISSÃO E DA CONTRADIÇÃO**

Com efeito, a decisão judicial deve seguir um raciocínio coerente, claro e sem qualquer contradição e omissão em relação aos pedidos ou provas elencados nos autos, de maneira que seus preceitos trilhem uma sequência lógica e ordenada culminando com devida e justa conclusão.

---

**Endereço: Rua Paraíba, nº. 103 ou nº 95, sala 1, CEP - 58.414-058, Liberdade, Campina Grande – Paraíba, Telefone: (83)8822-0013, e-mail: rawlla-kycia@hotmail.com**



Assinado eletronicamente por: RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA - 03/12/2020 15:12:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120315121961800000035719250>  
Número do documento: 20120315121961800000035719250

Num. 37435443 - Pág. 2

Data vênia, muito embora a respeitável sentença tenha sido prolatada com cautela, encontra-se no corpo da mesma, omissões e/ou contradições que merecem ser reparadas.

Inicialmente, no corpo do relatório da respeitável sentença, mais precisamente no parágrafo 3º, este Douto Juízo relata que:

**"O autor informa também que recebeu indenização de R\$ 1.381,50 com relação a DAMS, mas tal pagamento não é objeto desta ação."**

Entretanto, tal pagamento é sim objeto desta ação, visto que, nos pedidos realizados em sede de inicial, em ID 30713719 - Pág. 6, e em id. 31119526, página 3, o embargante requer o pagamento total do seguro obrigatório DPVAT, DAMS e Invalidez, os quais somados geram a importância de R\$ 12.624,75 (doze mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos).

Para melhor esclarecer, vejamos a redação da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

---

**Endereço: Rua Paraíba, nº. 103 ou nº 95, sala 1, CEP - 58.414-058, Liberdade, Campina Grande – Paraíba, Telefone: (83)8822-0013, e-mail: rawlla-kycia@hotmail.com**



*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Nos incisos, II e III, estão descritos os valores integrais das indenizações, as quais o embargante deveria ter recebido de forma completa, entretanto, o mesmo apenas recebeu a título de DAMS, R\$ 1.381,50 (mil e trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), e, a título de invalidez R\$ 2.193,75 (dois mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Aliás, como bem descrito na peça impugnatória, em ambos parágrafos próximos aos requerimentos, o embargante requer “*o pagamento da diferença do valor não pago de seguro obrigatório DAMS de R\$ 1.318,50 (um mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), bem como a diferença de valor não pago de seguro obrigatório por invalidez permanente de R\$ 11.306,25 (onze mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), com juros e correção monetária desde a data do evento danoso.*”

Sendo assim, a soma de tais valores é R\$ 12.624,75 (doze mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos), pois está é a soma dos valores requeridos pelo embargante. **Desta forma, verifica-se a presença da omissão no caso em apreço, em relação a ausência de apreciação do pedido de pagamento do seguro obrigatório na modalidade DAMS** devendo a mesma ser corrigida/sanada.

Noutra banda, no corpo da fundamentação da respeitável sentença, mais precisamente no parágrafo 2º, este Douto Juízo descreve que:

---

**Endereço: Rua Paraíba, nº. 103 ou nº 95, sala 1, CEP - 58.414-058, Liberdade, Campina Grande – Paraíba, Telefone: (83)8822-0013, e-mail: rawlla-kycia@hotmail.com**



**"A promovente pleiteia o recebimento de complementação de seguro obrigatório, decorrente de acidente de trânsito, argumentando que o valor devido em decorrência da debilidade de seu ombro direito."**

As debilidades sofridas pelo embargante foram em seu punho esquerdo e em sua face, pois consta nos autos laudo médicos sobre a fratura de rádio esquerdo, fratura bilateral de côndilo alto mais anterior de mandíbula e perdas dos elementos dentais (13,12,11,21,22 e 23), lesões essas descredenciadas na inicial.

Desta forma, se observa também a presença de contradição no corpo da respeitável sentença, tendo a mesma proferido novamente em seu parágrafo 4<sup>a</sup> que a lesão teria sido no ombro direito, quando na verdade foi na face e no punho esquerdo.

Pelo exposto, requer o acolhimento e provimento dos presentes embargos para eliminar a contradição e a omissão acima apontadas.

#### **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer o **ACOLHIMENTO**, e consequente **PROVIMENTO** dos presentes embargos para eliminar a contradição e a omissão apontadas, visto que, o embargante REQUER, no presente processo, o pagamento da diferença do valor não pago de seguro obrigatório DAMS de R\$ 1.318,50 (um mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), bem como a diferença de valor não pago de seguro obrigatório por invalidez permanente de R\$ 11.306,25 (onze mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos), com juros e correção monetária desde a data do evento danoso. Bem como a correção da contradição indicada nesta peça recursal.

---

**Endereço: Rua Paraíba, nº. 103 ou nº 95, sala 1, CEP - 58.414-058, Liberdade, Campina Grande – Paraíba, Telefone: (83)8822-0013, e-mail: rawlla-kycia@hotmail.com**



**R**AWLLA ANDRADE

\_\_\_\_\_  
ADVOCACIA

Requer ainda, os benefícios da justiça gratuita ao  
embargante, por ser pobre na forma da lei.

Nesses termos,

Pede ACOLHIMENTO E PROVIMENTO.

Campina Grande – PB, 03 de dezembro de 2020.

**Rawlla Kycia Andrade Souza**

**OAB/PB 18.914**

---

**Endereço: Rua Paraíba, nº. 103 ou nº 95, sala 1, CEP - 58.414-058, Liberdade, Campina Grande – Paraíba, Telefone: (83)8822-0013, e-mail: rawlla-kycia@hotmail.com**



Assinado eletronicamente por: RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA - 03/12/2020 15:12:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120315121961800000035719250>  
Número do documento: 20120315121961800000035719250

Num. 37435443 - Pág. 6